

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 08, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.357.375/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.723, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE V");

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.193.319/0001-13 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.235, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE V, "Fiadoras" ou "SPEs"); e

CONVÊNIO
0002-100

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 27 de outubro de 2017, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 2141452, e na JUCESP sob o nº ED002323-1/000;
- (B) Em 1 de novembro de 2017 as Partes celebraram aditamento à Escritura de Emissão a fim de (i) incluir as Portarias do MME por meio das quais o Projeto foi enquadrado como prioritário como Anexo I da Escritura de Emissão; (ii) incluir o modelo da Carta de Fiança por meio da qual o Fiador Bancário constituirá a Fiança Bancária em favor dos Debenturistas como Anexo II da Escritura de Emissão; e (iii) alterar o prazo de cura do Evento de Inadimplemento descrito no item (p) da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;
- (C) Em 5 de dezembro de 2017 foi definido o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA 2024 (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.4. da Escritura de Emissão, conforme ratificado pela AGE da Emissora realizada em 5 de dezembro de 2017;
- (D) As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Segundo Aditamento (conforme abaixo definido); e
- (E) As Partes desejam celebrar o presente Segundo Aditamento (conforme abaixo definido) com vistas a formalizar o percentual correspondente à taxa interna de

retorno do Tesouro IPCA 2024 definido e retificar o cronograma de amortização da Valor Nominal Atualizado descrito na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Segundo Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins deste Segundo Aditamento, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Segundo Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Segundo Aditamento, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 para o fim de refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, para tanto resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. *Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de 7,3065% (sete inteiros e três mil e sessenta e cinco décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").*

4.2.2.2. *Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou*

da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,3065;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- 2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.3 de forma a retificar o cronograma de amortização do Valor Nominal Atualizado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

4.3.1. O saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas, semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da

tabela a seguir (Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado) meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2018	6,6110%	6,6110%
15 de junho de 2019	7,1150%	0,5040%
15 de dezembro de 2019	7,6190%	0,5040%
15 de junho de 2020	8,2200%	0,6010%
15 de dezembro de 2020	8,8210%	0,6010%
15 de junho de 2021	9,7230%	0,9020%
15 de dezembro de 2021	10,6250%	0,9020%
15 de junho de 2022	12,5390%	1,9140%
15 de dezembro de 2022	14,4530%	1,9140%
15 de junho de 2023	16,8810%	2,4280%
15 de dezembro de 2023	19,3090%	2,4280%

<i>15 de junho de 2024</i>	<i>21,9730%</i>	<i>2,6640%</i>
<i>15 de dezembro de 2024</i>	<i>24,6370%</i>	<i>2,6640%</i>
<i>15 de junho de 2025</i>	<i>28,0750%</i>	<i>3,4380%</i>
<i>15 de dezembro de 2025</i>	<i>31,5130%</i>	<i>3,4380%</i>
<i>15 de junho de 2026</i>	<i>36,6480%</i>	<i>5,1350%</i>
<i>15 de dezembro de 2026</i>	<i>41,7830%</i>	<i>5,1350%</i>
<i>15 de junho de 2027</i>	<i>47,5310%</i>	<i>5,7480%</i>
<i>15 de dezembro de 2027</i>	<i>53,2790%</i>	<i>5,7480%</i>
<i>15 de junho de 2028</i>	<i>58,8030%</i>	<i>5,5240%</i>
<i>15 de dezembro de 2028</i>	<i>64,3270%</i>	<i>5,5240%</i>
<i>15 de junho de 2029</i>	<i>71,1010%</i>	<i>6,7740%</i>
<i>15 de dezembro de 2029</i>	<i>77,8750%</i>	<i>6,7740%</i>
<i>15 de junho de 2030</i>	<i>85,2500%</i>	<i>7,3750%</i>
<i>15 de dezembro de 2030</i>	<i>92,6250%</i>	<i>7,3750%</i>

<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>	<i>7,3750%</i>
---------------------------	------------------	----------------

** Percentuais destinados ao cálculo da Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.*

*** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

5. CLÁUSULA III – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.3. A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Segundo Aditamento.
- 5.4. Este Segundo Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
- 5.5. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Segundo Aditamento, obter o registro do presente Segundo Aditamento perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento em até 5 (cinco) dias após o respectivo registro.
- 5.6. Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.7. Este Segundo Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do



Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 5.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Segundo Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 5.9. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.10. Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

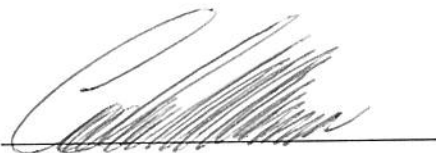
São Paulo, 05 de dezembro de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.



Nome:

Cargo:



Nome:

Cargo:



(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: Bruna Kinukawa Boni
Cargo: Procuradora

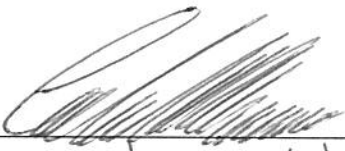


Nome: Deyse M. Antunes
Cargo: Procuradora



(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.

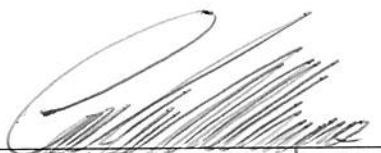

Nome: CARLOS ANDRÉ ARISTO BERGANO
Cargo: DIRETOR


Nome: FERNANDO ROLDEN AMATO
Cargo: DIRETOR

(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.



Nome: CARLOS ANDRÉ ARATO BERGAMO
Cargo: DIRETOR

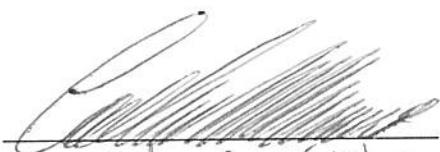


Nome: FERNANDO BORTOLIN AMATO
Cargo: DIRETOR



(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

PEC ENERGIA S.A.



Nome: CARLOS ANDRÉ ARATO BERGAMO
Cargo: DIRETOR



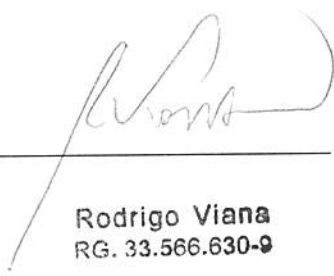
Nome: FERNANDO BOTELHO AMATO
Cargo: DIRETOR



(Página de Assinatura do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

TESTEMUNHAS:


Nome: José Eduardo Estevo Alabarse
Cargo: R.G.: 35.271.327-6
CPF: 400.582.508-75


Nome: Rodrigo Viana
Cargo: R.G. 33.566.630-9

